

Cobratudo Cobranças e Administração Ltda.

CNPJ: 18.672.547/0001-07 - NIRE: 35227767097

Instrumento de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes: **Fernanda Prado Dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 20.266.018-7 SSP-SP e CPF: 203.953.238-27, nascida em 19/05/1976, residente à Avenida Salgado Filho, nº 3.006, - Centro, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07115-000; **Lucas Ricardo Merino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 42.250.723-4 SSP-SP e CPF: 311.484.968-74, nascido em 04/09/1984, residente à Rua Mauá, nº 56, Jardim Santa Clara, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07114-110; e **Vitor Merino**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG 45.443.685-3 SSP-SP e CPF: 371.192.088-88, nascido em 10/05/1989, residente à Rua Francisco Rodrigues Gasques, nº 58, Macedo, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07111-140. Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Cobratudo Cobranças e Administração Ltda.**, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto 278, Centro, CEP 13960-000, Sorocoro, Estado de São Paulo, registrada junto a JUCESP sob NIRE 35227767097, em Sessão de 13/08/2.013, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 18.672.547/0001-07 ("Sociedade") e, ainda, **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.781.133/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369, Conj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Lilian Viviane Snidarsis Poggio, brasileira, casada, empresária, RG n. 27.473.019 SSP/SP, CPF n. 255.882.298-51, endereço comercial à Avenida Nove de Julho, 4939 - Torre Vista Europa - São Paulo SP - Brasil - CEP: 01407-100; **Edanbank S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4939, sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.662.476/0001-77, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. Lilian Viviane Snidarsis Poggio, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27 473 019 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 255 882 298 51, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar - conjuntos 141/142, Jardim Paulista, CEP 01407-200 e pelo Sr. Eduardo Antonio da Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 19 834 211 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132 843 728 06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141, Jardim Paulista, CEP 01407-200; têm entre si, justo e contratado o que segue: 1. Aprovar a alteração do endereço da sede social de forma que a Sociedade passe a ser sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141 Jardim Paulista, CEP 01407-200. 2. Em função da deliberação tomada na deliberação 1 acima, APROVAR por unanimidade a nova redação da Cláusula Primeira do Contrato Social que passa a vigorar da seguinte maneira: **Cláusula Primeira - Denominação e Sede:** A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **Cobratudo Cobranças e Administração Ltda.** e tem sua sede, domicílio e foro na Cidade de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141 Jardim Paulista, CEP 01407-200. 3. APROVAR a inclusão das seguintes atividades no objeto social da Sociedade: (i) Administração de Cartões de Crédito - CNAE 6613-4/00; (ii) Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - CNAE 46.52-4-00; (iii) Consultoria em tecnologia da informação - CNAE 62.04-0-00; (iv) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 62.09-1-00; (v) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - CNAE 63.11-9-00; (vi) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente - CNAE 63.99-2-00; e (vii) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 8299-7/99. 4. Aprovar, em razão da deliberação 3 acima, o texto do caput da Cláusula Segunda do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Segunda - Objetivo Social:** (i) Administração de cartões de crédito - CNAE 6613-4/00; (ii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (exceto leasing) - CNAE 7733-1/00; (iii) Atividades de cobranças extrajudiciais e informações cadastrais - CNAE 8291-1/00; (iv) Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - CNAE 46.52-4-00; (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - CNAE 62.02-3/00; (vi) Consultoria em tecnologia da informação - CNAE 62.04-0-00; (vii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 62.09-1/00; (viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - CNAE 63.11-9-00; (ix) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente - CNAE 63.99-2/00; e (x) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 82.99-7/99. 5. Aprovar a cessão e transferência de 6.668 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito) quotas com valor nominal total de R\$ 6.668,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), de titularidade da sócia **Fernanda Prado dos Santos** para **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, acima qualificado. Em razão da mencionada cessão, a cedente retira-se da Sociedade. Os quotistas **Lucas Ricardo Merino** e **Vitor Merino**, acima qualificados, renunciam ao seu direito de preferência e anuem expressa e integralmente com a presente cessão e transferência. 6. Aprovar, simultaneamente à deliberação tomada na deliberação 5 acima, a cessão e transferência de: (i) 3.532 (três mil, quinhentos e trinta e duas) quotas com valor nominal total de R\$ 3.532,00 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais), de titularidade do sócio **Lucas Ricardo Merino** para **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, acima qualificado; e (ii) 3.134 (três mil, cento e trinta e quatro) quotas com valor nominal total de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), de titularidade do sócio **Lucas Ricardo Merino** para **EDANBANK S.A.**, acima qualificado. Em razão da mencionada cessão, o cedente retira-se da Sociedade. Os quotistas **Fernanda Prado dos Santos** e **Vitor Merino**, acima qualificados, renunciam ao seu direito de preferência e anuem expressa e integralmente com a presente cessão e transferência. 7. Aprovar, simultaneamente às deliberações número 5 e 6 acima, a cessão e transferência de 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas com valor nominal total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) de titularidade do sócio **Vitor Merino** para **Edanbank S.A.**, acima qualificado. Em razão da mencionada cessão, o cedente retira-se da Sociedade. Os quotistas **Fernanda Prado dos Santos** e **Lucas Ricardo Merino**, acima qualificados, renunciam ao seu direito de preferência e anuem expressa e integralmente com a presente cessão e transferência. 8. Aprovar, por unanimidade, em virtude das deliberações 5, 6 e 7 acima, a nova redação da Cláusula Quarta do Contrato Social que passa a vigorar da seguinte maneira: **Cláusula Quarta - Capital Social** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído aos sócios da seguinte forma: **Sócio - Quantidade de Quotas - Percentual das Quotas:** EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. - 10.200 - 51%; Edanbank S.A. - 9.800 - 49%; **Total - 20.000 - 100%.** Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. 9. **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. e Edanbank S.A.**, acima qualificados, sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Cobratudo Cobranças e Administração Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141 Jardim Paulista, CEP 01407-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.672.547/0001-07 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35227767097 ("Sociedade"), tem entre si, justo e acordado, por unanimidade, promover, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, a transformação de seu tipo jurídico em sociedade anônima, sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios, de acordo com os seguintes termos e condições: 10. As sócias **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. e Edanbank S.A.**, acima qualificados, por unanimidade e sem ressalvas, neste ato, resolvem, ato contínuo à deliberação 9 acima, aprovar a alteração da denominação social para "**EDANPAY S.A.**". 11. A transformação em sociedade por ações é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações sociais anteriores ao presente ato, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. 12. Em consequência da transformação da Sociedade em Sociedade por Ações, tomada na deliberação 9 acima, resolvem os Acionistas aprovar, sem reservas, a conversão das 20.000 (vinte mil) quotas representativas do capital social da Sociedade em igual número de ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.200 (dez mil e duzentas) ações ordinárias e 9.800 (nove mil e oitocentas) ações preferenciais, conforme previsto no Anexo I ao presente instrumento. 13. Resolvem os Acionistas consignar que o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 10.200 (dez mil e duzentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 9.800 (nove mil e oitocentas) ações preferenciais e sem valor nominal, assim totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas da Sociedade: **Acionista - Número de Ações Ordinárias - Número de Ações Preferenciais:** EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. - 10.200 - 5.202 - 4.998; Edanbank S.A. - 9.800 - 4.998 - 4.802; **Totais - 20.000 - 10.200 - 9.800.** 14. Em virtude da transformação aprovada na forma da deliberação 9 acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.s"). Os Acionistas resolvem, nesse sentido, aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual integra o presente instrumento como seu Anexo II. 15. De acordo com o novo Estatuto Social da Sociedade aprovado nos termos da deliberação 14 acima, a administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) membros, sendo ambos Diretores sem designação específica. 16. Para compor a Diretoria, os Acionistas elegem para os cargos de Diretor sem Designação Específica da Companhia, a Sra. Lilian Viviane Snidarsis Poggio, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27 473 019 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 255 882 298 51, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar - conjuntos 141/142, Jardim Paulista, CEP 01407-200 e o Sr. Eduardo Antonio da Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 19 834 211 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132 843 728 06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141, Jardim Paulista, CEP 01407-200, ambos com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data. 17. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 18. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que constituem o Anexo III ao presente instrumento. 19. Os Diretores da Companhia serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. 20. Por fim, os sócios autorizam a administração da Companhia a se encargar do Registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, incumbindo-se dela demais providências necessárias. Por fim, os Acionistas e demais signatários concordam que esse instrumento poderá ser assinado digital ou eletronicamente, nos termos da Lei 13.874/2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto n.º 10.278/2020, conforme aplicável, e, ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços de certificação disponibilizados pela ICP-Brasil, capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física desse instrumento, bem como a existência física (impressa), desse instrumento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas nesse instrumento, exceto se outra forma for exigida para atos perante terceiros, em especial cartórios de registro e demais órgãos competentes, hipótese em que os Acionistas e demais signatários se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da exigência. A assinatura de mais de uma via deste instrumento, com o mesmo teor, e/ou a sua reprodução terão o mesmo e um só efeito. E por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 17 de agosto de 2.022 **Fernanda Prado dos Santos**; **Lucas Ricardo Merino**; **Vitor Merino**. EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. - Por: Lilian Viviane Snidarsis Poggio; Edanbank S.A. - Por: Lilian Viviane Snidarsis Poggio e Eduardo Antonio da Silva. Visto do Advogado: Jefferson Dias Miceli - OAB/SP n.º 173.635. Juceesp sob NIRE nº 3530060282-0 e nº 622.002/22-3 em 19/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO III - À Alteração do Contrato Social para Transformação da Cobratudo Cobranças e Administração Ltda. Em uma Sociedade Por Ações Denominada Edanpay S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A EDANPAY S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjunto 141 Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste em: (i) Administração de cartões de crédito - CNAE 6613-4/00; (ii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (exceto leasing) - CNAE 7733-1/00; (iii) Atividades de cobranças extrajudiciais e informações cadastrais - CNAE 8291-1/00; (iv) Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - CNAE 46.52-4/00; (v) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - CNAE 62.02-3/00; (vi) Consultoria em tecnologia da informação - CNAE 62.04-0/00; (vii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 62.09-1/00; (viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - CNAE 63.11-9/00; (ix) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente - CNAE 63.99-2/00; e (x) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - CNAE 82.99-7/99. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo 10.200 (dez mil e duzentas) ações ordinárias e 9.800 (dez mil e duzentas) ações preferenciais. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que necessário. Artigo 8º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 9º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre aqueles dos presentes. Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de "Registro de Atas das Reuniões da Diretoria", permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia. **Seção I - Diretoria:** Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, ambos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 14 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. Artigo 15 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) 02 (dois) Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor Estatutário agindo em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores Estatutários. Parágrafo 1º - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores. Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Parágrafo 4º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores Estatutários agindo conjuntamente. **Seção II - Conselho Fiscal:** Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo V Exercício Social, Lucros e Dividendos** Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 5º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo 6º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI - Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 18 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Disposições Finais:** Artigo 19 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Artigo 20 - Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial. São Paulo, 17 de agosto de 2022 EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda. - Por: Lilian Viviane Snidarsis Poggio; **EDANBANK S.A.** - Por: Lilian Viviane Snidarsis Poggio e Eduardo Antonio da Silva. Diretores Eleitos: Lilian Viviane Snidarsis Poggio; Eduardo Antonio da Silva; Visto do Advogado: Jefferson Dias Miceli - OAB/SP n.º 173.635.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>